



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 794/92

"Aprova Assinatura de Convênio entre a União Federal, através do Ministério da Ação Social e do Município de São Gotardo.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

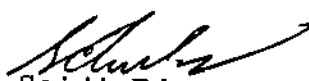
Art.1º - Fica aprovado para todos os efeitos o Convênio de nº525 /CM/SNG/91, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Ação Social e a Prefeitura Municipal de São Gotardo, objetivando a política nacional de habitação.


Art.2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o referido Convênio, em anexo, celebrado "Ad Referendum" da Câmara Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de março de 1992.

  
Seiji Eduardo Sekita  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO  
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL E O  
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO,  
ESTADO DE MINAS GERAIS,  
OBJETIVANDO EXECUTAR A  
POLÍTICA NACIONAL DE  
HABITAÇÃO.

Processo Nº 28000-008105-91-09

A UNIÃO FEDERAL, através do MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, criado pela Lei Nº 8.028, de 12.04.90, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "A", Brasília-DF, C.G.C 26445171/0001-18 doravante denominado MAS, neste ato representado pela Ministra de Estado da Ação Social Dra. MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO, residente à SCS 114, Bloco Social Apartamento nº 601, Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade Nº 58537, expedida pela SSP/AL, CPF Nº 098793234-91, nomeada através do Decreto de 15.03.90, Publicado no D.O.U de 15/03/90, Seção II, Página 1254, e o Município de SÃO GOTARDO, Estado DE MINAS GERAIS, C.G.C 18.602.037/0001-55, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Dr. SEIJI EDUARDO SEKITA, residente à Rua Tabeião Antônio Melgaco, 264 - CEP 38.800, Carteira de Identidade Nº 208891, Expedida pela SSP/PR e CPF Nº 204.237.059-20, empossado através do Termo de Posse datado de 01.01.89, resolvem firmar o presente convênio objetivando executar a política nacional de habitação, que será regido pelas normas do Decreto-Lei 2.300, de 21 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 20, de 12 de fevereiro de 1991, bem como da Instrução Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, às quais os Convenientes desde já se sujeitam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, a execução de rede de serviços públicos e obras de infra-estrutura, para implantação de 105 lotes residenciais, visando atender a população de baixa renda, Município de São Gotardo - MG, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, que dele passa a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

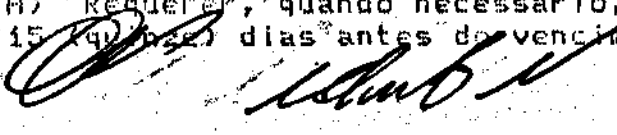
Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

I - DO MAS

- A) Aprovar, através da Secretaria Nacional de Habitação, os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Convênio, observada a existência dos recursos necessários para sua execução, que não será inferior a vinte por cento do montante do Convênio;
- B) Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, na forma do Cronograma de desembolso aprovado, observada a responsabilidade financeira e as normas do art. 18 do Decreto nº 19, de 9 de fevereiro de 1991;
- C) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos locais;
- D) Examinar e aprovar através da SNH o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO e as suas reformulações, relativas a este Convênio;
- E) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio.

I - DO MUNICÍPIO

- A) Apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas no art. 17 da Lei nº 8.074, de 1990, bem como das disposições contidas no item nº 9.11 da IN/SFN nº 03, de 27.12.90, para fins de transferência de recursos objeto do Convênio;
- B) Executar, direta ou indiretamente, os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- C) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisições de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;
- D) Prestar contas dos recursos alocados pela União, nos termos e na forma estabelecida pela IN/SFN nº 03/90, em seu Título III, itens 27 a 32;
- E) Propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o MAS possa realizar as inspeções;
- F) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento;
- G) Dar início às obras imediatamente após a liberação parcial ou total dos recursos;
- H) Requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de vigência até 15 (quinze) dias antes do vencimento do presente Convênio;



I) Comprovar a existência, em seu orçamento, do projeto ou de atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da União;

J) Comprovar, ainda, a existência de recursos como contrapartida que não será inferior a trinta por cento do montante de recursos a serem desembolsados pela União, para cada projeto ou atividade, respeitando o parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 20, de 19 de fevereiro de 1991;

L) Deverá manter, em lugar visível, durante a execução do Convênio, placa indicativa da obra de acordo com modelo fornecido pela SNH.

M) - Assumir a responsabilidade da regulamentação do terreno onde será implantado o programa, o qual deverá ser devidamente registrado em cartório de imóveis e hipoteca;

N) Apresentar declaração de que não está em mora e nem em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta, conforme dispõe à IN nº 93, de 27.05.91, do Departamento do Tesouro Nacional; e

O) Tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

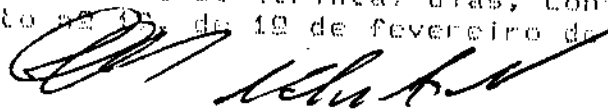
Para a execução do objeto deste Convênio, fica estipulado o valor de Cr\$ 197.422.000,00 (CENTO e NOVENTA e SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e VINTE e DOIS MIL CRUZEIROS), sendo que Cr\$ 151.852.000,00 (CENTO e CINQUENTA e UM MILHÕES, OITOCENTOS e CINQUENTA e DOIS MIL CRUZEIROS) correrão à conta de dotação consignada no orçamento vigente, através da Lei nº 8.175, de 31 de Janeiro de 1991, ao Projeto nº 23.101.100570181.1555.0001 - "Apoio a População de Baixa Renda/Apoio para Melhoria das Condições Habitacionais em Áreas Urbanas e Rurais", Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, Objeto da Nota de Empenho Nº 1573, de 19.11.91, e o restante, no valor de Cr\$ 45.570.000,00 (QUARENTA e CINCO MILHÕES, QUINHENTOS e SETENTA MIL CRUZEIROS), correrão à conta do Município, como contrapartida aos recursos transferidos pelo MAS.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MAS transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do MUNICÍPIO, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o programa de trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da importância referida na Cláusula Terceira far-se-á em duas parcelas, após a publicação deste Convênio, para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 16, do Decreto nº 20, de 19 de fevereiro de 1991.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira se fará no final da vigência deste Instrumento, compondo a respectiva prestação de contas.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando ocorrer inadimplência referente à execução deste Convênio, as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação.

## PARÁGRAFO QUARTO

É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO de eventual saldo de recursos, ao MAS, na data da sua conclusão ou extinção deste Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

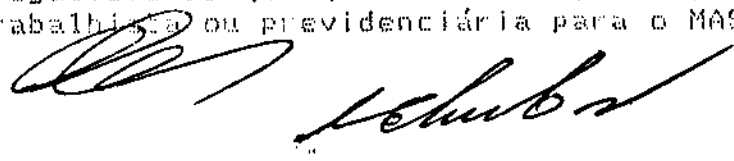
Excepcionalmente, admitir-se-á o MUNICÍPIO propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto que, anexo ao Processo Nº 26000-008105-91-09, passa a fazer parte integrante deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MAS.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MAS, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção poderão ser de propriedade do MUNICÍPIO, respeitando o disposto no art. 015, item IV do Decreto nº 99.409, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá sua vigência 06 (seis) meses a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, com a antecedência de até 15 dias do término da vigência, ou nos casos previstos no art. 47, do Decreto-Lei nº 2.300/86, desde que não implique:

- a) em modificação do objeto aprovado;
- b) em aproveitamento do saldo remanescente do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao MAS, na forma do § 6º, do art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura e, especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar bem como de contratação de pessoal e qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, sem atribuir efeitos financeiros retroativos ao mesmo;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas, relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta que pertença, esteja locado ou em exercício em qualquer das partes convênentes;

e) aplicar os recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

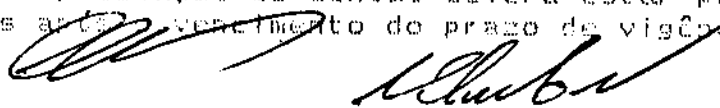
- A) Plano de Trabalho;
- B) Cópia do Termo de Convênio;
- C) Relatório de Execução Físico-Financeira das obras e/ou serviços realizados;
- D) Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- E) Relação de pagamentos efetuados;
- F) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do MAS, quando for o caso;
- G) Conciliação do Saldo Bancário, quando for o caso;
- H) Cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- I) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- J) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto; e
- L) Cópia do Despacho Adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, pelo gestor do MAS, relativa ao exercício da concessão.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas deverá estar presente no MAS até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Instrumento.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o executor integrar a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de juntar à sua prestação de contas os documentos pertinentes aos itens "e", "f", "g" e "h" do "Caput" desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o MUNICÍPIO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, assim como poderá ser denunciado pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação federal;

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio, creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Será facultado ao MAS assumir a execução do convênio, no caso de paralização ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DÍVIDAS

As dívidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo MAS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuan, finalmente, as partes as seguintes condições gerais:

A) Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama, telex ou telefax confirmado por conta, nos endereços; e,

B) As reuniões entre representantes credenciados das partes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Convênio e/ou Aditivos, serão registrados por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 60 do Decreto Nº 20, de 19 de fevereiro de 1991, correndo à conta do MAS a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Justiça Federal competente, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmarse este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 19.12.91



MARGARIDA M. MAIA PROCÓPIO  
Ministra de Estado da  
ação Social



SEIJI EDUARDO SEKITA  
Prefeito Municipal de  
SÃO BOMARDO - NC

TESTEMUNHAS :



NOME: Aracy Albuquerque  
CPF: 004554826-91

NOME: José Cesar Silva  
CPF: 146 013 706. 04

JOSÉ CESAR SILVA